



**Governo do Estado de Rondônia  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N. 22701, DE 27 DE MARÇO DE 2018.  
PUBLICADO NO DOE Nº 58, DE 28.03.18.**

Altera e revoga dispositivos do Decreto n. 11.430, de 16 de dezembro de 2004, e altera dispositivo do Decreto n. 22.438, de 04 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 11.430, de 16 de dezembro de 2004:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º-E:

“Art. 2º-E.....  
.....

§ 1º. Para liquidação de débito desvinculada de conta gráfica, diretamente na conta de crédito, o interessado apresentará o DARE a ser liquidado.

§ 2º. Caso o DARE ainda não esteja disponível no conta corrente do contribuinte, poderá ser gerado na Delegacia Regional ou na Agência de Rendas de seu domicílio;

§ 3. Na hipótese de não utilização total do crédito existente, um novo Certificado de Crédito será gerado com o saldo remanescente.

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 2º do Decreto n. 22.438, de 04 de dezembro de 2017:

“Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.”(NR).

Art. 3º. Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 11.430, de 16 de dezembro de 2004:

I - os incisos III e IV do artigo 2º-B: e

II - o inciso II do artigo 2º-E.



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 4 de dezembro de 2017, em relação ao artigo 2º; e

II - 15 de março de 2018, em relação aos demais dispositivos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
**Governador**

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual